	~
	#
	ð
	α
	å
	4e e informe o código: 23R727CO-FR7D5R89-62F17F8F-F1R8894R
	ш
	ď
	ä
	ш
	_
	ñ
	7
	ď
	ġ
0	α
Ĭ	H
\equiv	č
ᇤ	7
4	α
N	щ
\supset	\subseteq
0	Ć
S	7
ш	ř
ద	α
$\overline{}$	č
\simeq	:
Δ	2
\supset	
⋖	ζ
ㅈ	7
	Ċ
Щ	a
ヹ	Š
껒	۶
te por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	÷
Ĺ	2.
õ	٥
2	a
æ	ζ
ĸ	٩
æ	Ū
득	3
jitalmente po	-
g	?
ਰ	č
0	2
ō	č
na	a
·=	Č
šš	+
···	ultaitce am doy hr/spede
Ť	č
¥	ç
9	۶
Ĕ	?
₹	ŧ
Ö	č
õ	٩
0	÷,
ž	~
Este documento 1	o site httn://co
_	ď
	ú
	ç
	ã
	σ
	2
	ů
	erência acesse

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N°	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 190/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1837/2012 (6 vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Decisão Preliminar:** Acórdão n° 39/2014 Tribunal Pleno. (fls. 1165/1166)
- 6- Responsável: Sra. Ana Paula Machado Andrade Aguiar, Presidente da Agência

Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES.

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

- **8.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Ana Paula Machado Andrade Aguiar, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES, exercício de 2011, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96;
- **8.2- Recomendar** à direção da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES:
- a) Que haja maior planejamento no orçamento de materiais de consumo a fim de evitar desperdícios e onerosidade ao Erário, sob pena de reincidência prevista no art. 308, III, "b" da Resolução 04/2002, alterada pela Resolução 25/2012 (item 6.4 deste voto):
- b) Proceda ao recolhimento do saldo de R\$ 50.284,80 (cinqüenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), destinado à utilização de combustível e não utilizado vez que o combustível é fornecido pela SEAD para atender o Projeto e conforme aduzido pela responsável está na conta do Projeto (item 6.5 do relatório/voto).

9- Ata: 10ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 23R727CO-FB7D5R89-62E17F8E-E1R8894R

Diário Eletrôi	nico do	TCE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 190/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **12- Representanté do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral